14.ª Sessão Data 04/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

JUSTIFICATIVA

A nossa Lei Orgânica Municipal estabelece prazo de 180 dias e obrigatoriedade para o Executivo Municipal responder Requerimentos aprovados em Plenário durante as Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa.

Anteriormente, no ano de 2017, não havia prazo estabelecido e em inúmeros momentos os parlamentares ficaram sem resposta sobre questionamentos importantes. Mesmo com a alteração e sendo estabelecido o prazo de 180 dias, podemos perceber que o trabalho dos parlamentares acaba sendo ineficaz, tendo em vista a demora para receber a resposta do Poder Executivo.

Para o fim de resolver esta situação, venho submeter à apreciação dos Nobres Pares, Emenda a Lei Orgânica, nos seguintes termos:

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 08/21

"Altera o inciso 23 do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal'

Art. 1º - O Artigo 69, inciso XXIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69....

XXIII - Responder sobre requerimentos aprovados pela Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação, a seu pedido pelo período de 15 (quinze) dias, em face da complexidade do assunto ou da dificuldade da obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, sob pena de responsabilidade, bem como sobre as reclamações ou as representações que lhe foram dirigidas;"

Art. 2º As respostas para os questionamentos , não necessariamente teria que partir da Prefeita. Pode –se também ficar sob responsabilidade dos secretários responsáveis pelo setor.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de maio de 2021.

MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS

(MICHELE QUINTAS)

Vereadora

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS

Vereador